

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assemblea legislativa provincial, que houve por bem sancionar, autorizando o presidente da provincia a approvar os estatutos das associações religiosas acatholicas, como acima se declara.

Para v. exc. vér, Alfredo Augusto da Costa Aguiar a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos quinze dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta e dous

O official-maior, servindo de secretario, *Benedicto Antonio Coelho Netto*.

N. 46

O conselheiro Francisco de Carvalho Soares Brandão, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assemblea legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º O subsidio dos membros da assemblea legislativa provincial, durante as sessões ordinarias, extraordinarias e prorrogações da legislatura de 1883 a 1884, será de dez mil réis diarios.

Art. 2.º A indemnisação das despesas de ida e volta, para aquelles que morarem fóra do logar da reunião da mesma assemblea, será de quatrocentos réis por kilometro.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos dezeseite dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta e dous.

(L. S.)

FRANCISCO DE CARVALHO SOARES BRANDÃO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assemblea legislativa provincial, que houve por bem sancionar, marcando o subsidio dos membros da assemblea legislativa provincial para a legislatura de 1883 a 1884, como acima se declara.

Para v. exc. vér, Candido Augusto de Oliveira Abranches a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos dezeseite dias do mez de Abril mil oitocentos e oitenta e dous.

O official-maior, servindo de secretario, *Benedicto Antonio Coelho Netto*.

N. 47

O conselheiro Francisco de Carvalho Soares Brandão, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assemblea legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Fica eliminada do orçamento vigente a taxa adicional de dez por cento, sobre direitos de sahida de café.

Art. 2.º O presidente da provincia providenciará no sentido de restituir-se ao dono do café a quantia que pagou, em virtude desse imposto.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.